



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0113019/2018.

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na área da Educação.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 07/05/2018, às 9h30min, na sala da Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração e RH, Prefeitura Municipal de Taquari - RS, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Município de Taquari - RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.taquari.rs.gov.br>

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor Protocolo e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 16h30min e se encerra às 16h30min do dia 27/04/2018.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por correio ou e-mail, desde que original seja protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas.

1.4. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.6. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação

Proj/Ativ.: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB

Elemento: 3.1.9.0.34.01.00

Recurso: 31 – FUNDEB

Reduzido: 15121

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros, no máximo, na ordem de:

3.1.2. EMEI Vó Laura, situada no Bairro Colônia 20 de Setembro – 150 alunos: R\$ **75.846,85** (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais;

3.1.2. EMEI São José, situada no Bairro São José – 90 alunos: R\$ **65.222,19** (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) mensais;

3.1.3. EMEI Nossa Senhora das Graças, situada na Localidade de Rincão São José – 105 alunos: R\$ **69.321,92** (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e dois



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

centavos) mensais.

3.2. Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de R\$ 210.390,96 (duzentos e dez mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos) valor de referência.

3.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

4. DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades na área da educação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses com a finalidade de atendimento e gestão, de forma global, tendo por objetivo a Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, especializada, para prestação de serviços continuados de Atendimento e Gestão de Escola de Educação Infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Taquari/RS, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Anexo VII, parte integrante do presente edital.

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 07/05/2018, às 09h30min, na sala da Coordenadoria Administrativa da Sec. Administração e RH, Município de Taquari - RS, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Município de Taquari.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Município de Taquari no horário das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 16h30min, em dias de expediente.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente:
CNPJ:.....
Endereço Completo:
Responsável da OSC e cargo ocupante:.....
.....

5.4. O envelope de propostas deverá conter:

I - proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III, deste edital, contemplando:

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a proposta;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

5.5 O representante da Sociedade Civil presente deverá apresentar, juntamente com o envelope, documento de identidade ou assemelhado.

5.6 Apresentar atestado de reconhecimento, assinado pelo responsável OSC e pelo técnico da Administração, demonstrando que teve ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do presente certame e que recebeu todas as informações relativas aos serviços finais que deverão ser entregues.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I- mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II- capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

6.2. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I- verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II- comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política de Educação, do plano de trabalho – Anexo II, deste Edital, da ação em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 3.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise da Proposta plano de Trabalho	O Plano de Trabalho apresenta conformidade com o Plano Municipal de Educação, com nexos ao objetivo da parceria, com qualificação da vaga, ações pedagógicas e continuadas voltadas a Educação Integral, conforme PNE – Plano Nacional de	- Compatível = 20 pontos; - Compatibilidade razoável/mediano= 10 pontos; - Não é compatível = 0 ponto;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	<p>Educação, com ênfase nas áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">* Educação Inclusiva;* Ambiental e Sustentabilidade;* Questões Étnicas Raciais e Gênero. <p>Conforme Anexo II – modelo de Plano de Trabalho</p> <p>Disponibilizar instrutores de atividades extraclases (Música e Capoeira) conforme disposto no Anexo VII.</p>	
	<p>A proposta apresenta Metas e Ações possíveis de serem executadas, de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executável.</p> <p>Conforme Anexo III – modelo de Proposta</p>	<p>-Proposta em conformidade = 10 pontos;</p> <p>-Proposta parcialmente em conformidade = 5 pontos;</p> <p>-Proposta em desconformidade = 0 ponto;</p>
<p>Análise de qualificação técnica da OSC e de seus profissionais</p>	<p>Qualificação da organização social, conforme especificações descritas no Anexo VII, através de apresentação de documentos ao Plano de Trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Atestação de qualificação técnica da instituição e comprovação de experiência de Atendimento e Gestão em Educação Infantil;	<p>- Atende plenamente = 30 pontos;</p> <p>-Atende parcialmente = 15 pontos;</p> <p>-Não atende = 0 ponto.</p>



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	<p>2. Atestação de Qualificação Técnica da Organização Social que comprove experiência, de no mínimo um ano, em atendimento e gestão de educação infantil em rede de ensino público, devendo estar indicado o número, data de início e término do contrato e o órgão público ao qual foi celebrado;</p> <p>3. Apresentação de Regimento da Instituição que referenda o seu funcionamento de acordo com o objetivo deste edital.</p>	
	<p>Qualificação dos profissionais da organização Social, conforme no item 9 inciso XVI, de acordo com a LDBEN, através de apresentação de documentos:</p> <p>1. Certificado de formação:</p> <p>2. Comprovação de experiência:</p> <p>Vínculo dos profissionais com a organização social</p>	<p>- Atende plenamente = 30 pontos -Atende parcialmente = 15 pontos; -Não atende = 0 ponto.</p>



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Análise do valor da proposta	O valor é compatível com as metas/etapas da proposta e os preços praticados no mercado.	Compatível= 10 pontos Compatibilidade razoável/mediano= 5 pontos Não é compatível= 0 pontos
	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	100 pontos

7.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise de qualificação técnica da OSC e de seus profissionais, Análise da Proposta e plano de Trabalho e Análise do valor da proposta. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão.

7.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.2 deste edital.

7.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de item ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da sessão pública

8.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

8.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas;

8.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública;

8.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital;

8.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas;

8.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

8.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, de acordo com a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.3. Dos recursos

8.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção;

8.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto;

8.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Município de Taquari – RS;

8.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão;

8.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, prazo de até 10 (dez) dias úteis, da qual não caberá novo recurso;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

8.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

8.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção;

8.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

8.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital;

9.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Município de Taquari, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 16h30min, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objetivo da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, movimentos sociais organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; conforme modelo de declaração anexo VI;

IV - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

V - Prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede da OSC, mediante a apresentação das respectivas certidões (Certidão Negativa);

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia do quadro docente qualificado com comprovação de todas das certificações dos profissionais (autenticadas), em atendimento ao exigido no disposto na LDBEN;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo V);

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VI);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo V);

XIV - declaração de que a OSC não possui entre seus dirigentes: (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV - **Atestação Técnica da Instituição**, através da apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a OSC tenha executado satisfatoriamente serviço compatível com as características do objeto da parceria e que detenha experiência comprovada em atendimento de educação infantil;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) O atestado deverá conter as seguintes informações: nome do Contratado e do Contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o nº. do Contrato.

XVI - Atestação Técnica dos Profissionais da Instituição, através de comprovação de qualificação técnica, experiência de trabalho e vínculo com a Instituição, sendo obrigatório esta comprovação para os seguintes profissionais:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Pedagógico;
- c) Supervisor Pedagógico de Formação Continuada;
- d) Coordenador de Ações Contínuas na área de Pluralidade Cultural com ênfase nas Relações Étnicas Raciais;
- e) Coordenador de Ações Contínuas na área de Educação Ambiental;
- f) Coordenador de Ações Contínuas na área de Educação Inclusiva;
- g) Instrutor de Atividade Extra Classe.

Observação: A comprovação do vínculo de trabalho dos profissionais com a OSC poderá ser através das seguintes formas aceitáveis: sócio, empregado ou contratado.

XVII - Declaração formal, de que a instituição possui pessoal técnico adequado, indicando e relacionando a equipe de gestão bem como apresentando cópia do quadro docente qualificado com **comprovação de todas das certificações dos profissionais**, em atendimento ao exigido no termo de referência e o disposto na LDB;

XVIII - Regimento da Instituição: a Instituição deverá ter e apresentar o seu Regimento de Funcionamento, sob pena de tornar-se inapta no certame. O Regimento deverá estabelecer normativas de funcionamentos, atribuições e ações da instituição que são desenvolvidas em diferentes âmbitos sociais de natureza pública.

XIX - Autorização de funcionamento, emitido pelo Conselho de Educação, sendo aceite autorização emitida por qualquer ente da federação (Município, Estado ou União)¹.

XX – Atestado de Reconhecimento, que a OSC realizou o reconhecimento das escolas municipais, conforme modelo do Anexo VIII.

XXI - Termo de Compromisso para a Elaboração dos Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme modelo do Anexo IX.

¹ Requisito alterado conforme Notificação publicada em 23/10/2017.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XXII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprazada para o recebimento das propostas.

9.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

9.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2. Dos Impedimentos

9.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Taquari; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 9.1.2 deste edital.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá no prazo referido no item 9.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.6. Da convocação para celebração da parceria

9.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.7. Da convocação da segunda colocada

9.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.6 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega da prestação de contas;
- b) Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses;
- b) Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses;
- c) Por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos I e/ou II do item **10.1.**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 60 meses, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

12.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Taquari, na Secretaria Municipal de Administração e RH, na Coordenadoria Administrativa, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, ou pelo fone nº (51) 6353-6200 e (51) 6353-6217.

12.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <http://www.taquari.rs.gov.br>.

OBSERVAÇÕES:

a) Se o proponente desejar participar da reunião de julgamento da proposta da referida parceria, deverá entregar à Comissão de Seleção da parceria, **separadamente, antes de iniciar o julgamento do certame, a Procuração, no caso da OSC participante, estar representado por Procurador ou cópia do documento de constituição legal, no caso do OSC estar representado por representante legal da empresa.**

b) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente, em cartório ou pela Comissão de Seleção, mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

c) Os documentos apresentados deverão estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente parceria.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- d) O preço deverá ser atual, líquido, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto da parceria, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da instituição vencedora da parceria, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da parceria.
- e) A proposta financeira e a planilha de custos deverão atender a todas às condições e aos critérios deste edital, contendo planilhas de quantitativos e preço global e unitário, para execução dos serviços, conforme indicado nos modelos anexos.
- e) Os valores desmembrados da planilha de custos deverão ser equivalentes à proposta financeira apresentada.
- f) A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da OSC às normas e exigências nele estabelecidas.
- g) A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da OSC, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- h) É vedada a OSC a apresentação de mais de uma proposta.
- i) Deverá ser apresentada para cada EMEI planilha de custos, com valor equivalente a proposta financeira apresentada.

Município de Taquari, 23 de março de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo I

Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ____, brasileiro, casado, portador do RG nº ____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP ____, , neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr(a). ____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº ____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua ____, nº ____, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades no período de 60 meses, na área de educação, com a finalidade de prestação de serviços continuados de Atendimento e Gestão de Escola de Educação Infantil realizados por instituição sem fins lucrativos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Taquari/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.1.1. O presente termo tem por objeto o Atendimento e Gestão das seguintes escolas de educação infantil:

a) EMEI Vó Laura, situada na Rua Orcy Leite, nº 400, Bairro Colônia Vinte de Setembro, Taquari/RS:

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
-------	------------------------



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Berçário	30
Maternal	60
Pré-A	40
Pré-B	20
TOTAL	150

b) EMEI São José, situada na Rua José Porfírio da Costa, c/nº, Bairro São José, Taquari/RS:

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
Berçário	20
Maternal	30
Pré-A	20
Pré-B	20
TOTAL	90

c) EMEI Nossa Senhora das Graças, situada na Rua Lothar Lautert, c/nº, Bairro Rincão São José, Taquari/RS:

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
Berçário	20
Maternal	45
Pré-A	20
Pré-B	20
TOTAL	105

I.2. Os serviços deverão ser executados com base na Lei Federal Nº 9.394/1996 e nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I.2.1. Atendimento às crianças conforme o previsto na legislação vigente;

I.2.2. Acompanhamento do trabalho pedagógico através das visitas realizadas pelo coordenador responsável da Secretaria Municipal de Educação;

I.2.3. Participação dos professores/diretor nos cursos de formação da Secretaria Municipal de Educação;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I.2.4. Contratação de profissionais conforme prevê a legislação vigente;

I.2.5. Acompanhamento da gestão de recursos financeiros, bem como análise de sua aplicação na entrada e saída de recursos, alimentos e materiais de limpeza;

I.2.6. Através de instrumento elaborado pela Administração Pública, semestralmente, a comunidade escolar participará de avaliação quantitativa sobre o atendimento ofertado pela OSC. Do total da pontuação, a OSC deverá atingir, no mínimo 70%, para considerar o atendimento satisfatório.

I.3. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

I.3.1. Atender crianças de 0 – 5 anos e 11 meses, conforme prevê a legislação no tocante a quantidade de usuários, sendo que este deverá atender turno integral de doze (12) horas;

1.3.2. Coordenar a Instituição de Educação Infantil atendendo as suas necessidades e especificidades das crianças;

1.3.3. Administrar a contratação dos profissionais, a fiscalização de entradas e saídas de recursos, bem como o controle de alimentos e materiais de limpeza;

1.3.4. Considerar a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil na elaboração das propostas de trabalho da instituição;

1.3.5. Organização das turmas: O número de educadores necessários ao quadro de pessoal de cada Escola será calculado considerando o número de turmas e turnos de funcionamento da escola. O número de crianças por turma obedecerá à faixa etária e à Proposta Político Pedagógica da instituição, observando a relação criança/educador, conforme previsto pelo Conselho Estadual de Educação. Se houver alteração emitida pelo Conselho Estadual de Educação no período de vigência do termo, a OSC deverá organizar-se imediatamente para atender.

I.3.6. Apresentar relatório de execução dos serviços e prestar contas da aplicação dos recursos, seguindo as normas da municipalidade;

I.3.7. Contratar todos os recursos humanos que se fizerem necessários para atender aos alunos demandados pela Secretaria Municipal de Educação;

I.3.8. Seguir o calendário letivo determinado pela secretaria Municipal de Educação;

I.3.9. Arcar com todos os custos de pessoal no que se refere a professores, gestores e funcionários, assim como os custos referentes a telefone, material de expediente, material de limpeza, uniforme dos funcionários, equipamento de proteção individual e internet, além da reposição de utensílios, manutenção e pequenas reformas do prédio;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, além de danos causados a terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora deles;

I.3.11. Submeter-se à supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo as informações necessárias a sua execução, comparecendo a todas as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

I.3.12. Comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço;

I.3.13. Controlar a efetiva aplicação dos recursos no que se refere ao custo criança/mês;

I.3.14. Enviar a Secretaria Municipal de Educação, relatórios mensais nos quais deve constar o nome das crianças atendidas no período, bem como as atividades desenvolvidas.

I.3.15. Para a perfeita execução dos serviços, a OSC deverá zelar pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios descritos qualitativa e quantitativamente na lista de patrimônio inicial da escola, promovendo, quando requerido ou necessário, a substituição.

I.3.16. Na celebração do termo de colaboração será apresentado inventário da escola, contento posição detalhada do seu patrimônio e conteúdo;

I.3.17. Quando do término do termo de colaboração, a OSC, deverá entregar a escola com o patrimônio completo, em perfeito estado de uso e conservação, nas mesmas condições recebidas, conforme lista de patrimônio inicial supra referida.

I.4. As escolas serão disponibilizadas para o início da Gestão contendo basicamente:

I.4.1. Prédio e toda sua estrutura em boas condições;

I.4.2. Mobiliário de escritório, cozinha, lavanderia e ambiente escolar de 0 a 5 anos e 11 meses;

I.4.3. Materiais didático-pedagógicos (brinquedos, fantasias, pracinhas, etc.);

I.4.4. Acervo bibliográfico (literatura infantil e livros didáticos);

I.4.5. Utensílios de cozinha (facas, garfos, pratos, etc.).

I.5. A execução do objeto do termo de colaboração está expressamente condicionada aos termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº001/2018 e seus Anexos e pelas demais especificações constantes na Proposta apresentada pela OSC.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____ (___), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Colaboração, no último dia útil do mês relativo aos serviços prestados.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 Disponibilizar dois (2) instrutores de atividades extraclases (Música e Capoeira), que desenvolverão oficinas geridas pela OSC, às EMEIS constantes do objeto da parceria, bem como às demais e demais escolas Municipais de Educação Infantil do município. Os mesmos deverão possuir certificado de qualificação técnica, experiência na área de atuação e vínculo com a instituição.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, através de cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhadas da folha de pagamento dos colaboradores ligados diretamente à execução do projeto;
- b) até 90 (noventa) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 60 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7. CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- c) Atraso na entrega da prestação de contas;
- d) Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- d) Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses.
- e) Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses.
- f) Por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

b) Quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos I e/ou II do item **11.2.**

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Taquari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Taquari, ____ de _____ de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo II

Modelo de plano de trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:	C.N.P.J.:		
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P.:	DDD/Telefone/FAX
Conta Bancária:	Banco	Agência	
Data de constituição da OSC			
Nome do Responsável:		C.P.F.	
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:		C.E.P.	
Caracterização da OSC:			
Finalidade			
Histórico e área de atuação da OSC			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral			

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
	1					
Meta	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
	1					

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês

Meta	Despesa	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
	1					
Meta	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
	1					



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

--	--	--	--	--	--	--

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- ____ (____) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- ____ (____) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de Colaboração.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO – descrever o alcance social previsto com a realização da atividade.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede², bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

² Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo III

Modelo de proposta

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos:

- a) _____ (descrição do objeto da parceria);
- b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto);
- c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) _____, compreendendo R\$ ____ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ ____ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo IV

Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo V

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2018, para a celebração do Termo de Colaboração e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Taquari;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Taquari, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 201__.

_____ Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo VI

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

_____Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo VII

Diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

As Propostas Pedagógicas das Escolas Municipais de Educação Infantil São José, Vó Laura e Nossa Senhora das Graças devem obrigatoriamente seguir as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2010), pautando-se pelos seguintes princípios:

- Éticos: diretamente ligados ao desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, da coletividade, do cuidado com o meio ambiente e do respeito às diferenças.
- Políticos: relativos aos direitos de cidadania, do pensamento crítico e da democracia.
- Estéticos: referentes ao desenvolvimento da sensibilidade, da capacidade criativa, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

O presente **Edital de Chamamento Público nº01/2018** consiste na seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos na área da Educação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

A OSC deverá arcar com todos os custos de pessoal no que se refere a professores, gestores e funcionários, assim como os custos referentes a telefone, material de expediente, material de limpeza, uniforme dos funcionários, equipamento de proteção individual e internet, além da reposição de utensílios, manutenção e pequenas reformas do prédio.

Oferecer, ademais dois (2) instrutores de atividades extraclases (Música e Capoeira), que desenvolverão oficinas geridas pela OSC às EMEIS constantes do objeto da parceria, bem como às demais escolas Municipais de Educação Infantil do Município. Os referidos instrutores deverão possuir certificado de qualificação técnica, experiência na área de atuação e vínculo com a instituição.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

São objetivos da atividade em que se insere o objeto da parceria, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração da mesma:

Qualificação da vaga de educação infantil: O objeto do presente chamamento público requer equipe profissional adequada para oferecer ações de desenvolvimento da criança, conforme exigências deste Termo, visando o desenvolvimento de atividades educacionais contínuas para alunos da rede de educação infantil, acompanhados por corpo docente e administrativo qualificado, oferta de ações pedagógicas que interligam o cuidar e educar em atividades de rotina e extraclasse, sendo estas voltadas à educação integral com ênfase nas áreas da Educação Inclusiva, Ambiental e de valorização das questões Étnico raciais. Bem como com alimentação definida por cardápios elaborados por nutricionista da rede municipal, atendimento adequado a todas as crianças e demais itens necessários às normativas que regem a educação infantil.

Regimento da Instituição: O Regimento de uma Instituição é documento importante para sustentar e referendar o seu funcionamento. Nele estão materializadas as estruturas: registros dos procedimentos, funções, atribuições e ações que são desenvolvidos em diferentes âmbitos sociais e educativos de natureza pública.

Salienta-se que o Regimento assegura a legitimidade de processos e acompanhamento de ações, principalmente em casos de atendimento a instituições que venham a prestar serviço para gestão em parceria Público/Privada, sendo necessário o conhecimento, por parte dos órgãos contratantes, a natureza das atividades que são ofertadas pela OSC.

O Regimento da Instituição deverá convergir com o Regimento das escolas, jamais havendo qualquer contradição com o que está instituído pela mantenedora e também pelas Propostas Político Pedagógicas, visando o conhecimento e valorização dos processos históricos, de organização e de normatização da instituição, por todos que compõe o entorno atendido.

Uma instituição deve ser transparente no que diz respeito a toda sua funcionalidade, princípios e concepções, tendo assim o Regimento como documento que cumpre este papel, na medida em que torna explícitas as decisões, ações e princípios institucionais. Se a escola é pública, laica e gratuita, um Regimento de uma instituição deve se complementar com este pensar, dando visibilidade aos seus princípios e diretrizes.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

No Regimento de uma instituição deve conter as orientações que segue seus associados e colaboradores, e nela quando se propor a trabalhar na gestão de uma escola, deve ficar expressa a concepção de conhecimento da educação e do sistema de ensino. Ainda deve procurar explicitar, o máximo possível, a filosofia, os fins e objetivos frente aos desafios da educação, de seus diferentes setores. Isto deve acontecer para que não haja dúvidas quanto ao comprometimento social da instituição, diferindo a parcerias para o atendimento a demandas das mantenedoras com terceirização ou gestão que objetiva o lucro em primeiro lugar.

O presente termo tem por objeto o Atendimento e Gestão das seguintes escolas de educação infantil:

a) EMEI Vó Laura, situada na Rua Orey Leite, nº 400, Bairro Colônia Vinte de Setembro, Taquari/RS:

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
Berçário	30
Maternal	60
Pré-A	40
Pré-B	20
TOTAL	150

b) EMEI São José, situada na Rua José Porfírio da Costa, c/nº, Bairro São José, Taquari/RS:

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
Berçário	20
Maternal	30
Pré-A	20
Pré-B	20
TOTAL	90

c) EMEI Nossa Senhora das Graças, situada na Rua Lothar Lautert, c/nº, Bairro Rincão São José, Taquari/RS:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
Berçário	20
Maternal	45
Pré-A	20
Pré-B	20
TOTAL	105

Os serviços deverão ser executados com base na Lei Federal Nº 9.394/1996 e nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. Atendimento às crianças conforme o previsto na legislação vigente;
2. Acompanhamento do trabalho pedagógico através das visitas realizadas pelo coordenador responsável da Secretaria Municipal de Educação;
3. Participação dos professores/diretor nos cursos de formação da Secretaria Municipal de Educação;
4. Contratação de profissionais conforme prevê a legislação vigente;
5. Acompanhamento da gestão de recursos financeiros, bem como análise de sua aplicação na entrada e saída de recursos, alimentos e materiais de limpeza;
6. Através de instrumento elaborado pela Administração Pública, semestralmente, a comunidade escolar participará de avaliação quantitativa sobre o atendimento ofertado pela OSC. Do total da pontuação, a OSC deverá atingir, no mínimo 70%, para considerar o atendimento satisfatório.

O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

1. Atender crianças de 0 – 5 anos e 11 meses, conforme prevê a legislação no tocante a quantidade de usuários, sendo que este deverá atender turno integral de doze (12) horas;
2. Coordenar a Instituição de Educação Infantil atendendo as suas necessidades e especificidades das crianças;
3. Administrar a contratação dos profissionais, a fiscalização de entradas e saídas de recursos, bem como o controle de alimentos e materiais de limpeza;
4. Considerar a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil na elaboração das propostas de trabalho da instituição;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5. Organização das turmas: O número de educadores necessários ao quadro de pessoal de cada Escola será calculado considerando o número de turmas e turnos de funcionamento da escola. O número de crianças por turma obedecerá à faixa etária e à Proposta Político Pedagógica da instituição, observando a relação criança/educador, conforme previsto pelo Conselho Estadual de Educação. Se houver alteração emitida pelo Conselho Estadual de Educação no período de vigência do termo, a OSC deverá organizar-se imediatamente para atender.
6. Apresentar relatório de execução dos serviços e prestar contas da aplicação dos recursos, seguindo as normas da municipalidade;
7. Contratar todos os recursos humanos que se fizerem necessários para atender aos alunos demandados pela Secretaria Municipal de Educação;
8. Seguir o calendário letivo determinado pela secretaria Municipal de Educação;
9. Arcar com todos os custos de pessoal no que se refere a professores, gestores e funcionários, assim como os custos referentes a telefone, material de expediente, material de limpeza, uniforme dos funcionários, equipamento de proteção individual e internet, além da reposição de utensílios, manutenção e pequenas reformas do prédio;
10. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, além de danos causados a terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora deles;
11. Submeter-se à supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo as informações necessárias a sua execução, comparecendo a todas as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;
12. Comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço;
13. Controlar a efetiva aplicação dos recursos no que se refere ao custo criança/mês;
14. Enviar a Secretaria Municipal de Educação, relatórios mensais nos quais deve constar o nome das crianças atendidas no período, bem como as atividades desenvolvidas.
15. Para a perfeita execução dos serviços, a OSC deverá zelar pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios descritos qualitativa e quantitativamente na lista de patrimônio inicial da escola, promovendo, quando requerido ou necessário, a substituição.
16. Na celebração do termo de colaboração será apresentado inventário da escola, contento posição detalhada do seu patrimônio e conteúdo;
17. Quando do término do termo de colaboração, a OSC, deverá entregar a escola com o patrimônio completo, em perfeito estado de uso e conservação, nas mesmas condições



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recebidas, conforme lista de patrimônio inicial supra referida.

As escolas serão disponibilizadas para o início da Gestão contendo basicamente:

1. Prédio e toda sua estrutura em boas condições;
2. Mobiliário de escritório, cozinha, lavanderia e ambiente escolar de 0 a 5 anos e 11 meses;
3. Materiais didático-pedagógicos (brinquedos, fantasias, pracinhas, etc.);
4. Acervo bibliográfico (literatura infantil e livros didáticos);
5. Utensílios de cozinha (facas, garfos, pratos, etc.).

No que tange às práticas pedagógicas, indispensável a observância dos eixos do currículo, a saber: as interações e as brincadeiras. Neste sentido, a presente parceria se propõe a garantir experiências que:

- Promovam o conhecimento de si e do mundo mediante a ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;-
Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

- Possibilitem a utilização de diferentes recursos tecnológicos e midiáticos.

O objetivo geral é garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Por fim, a execução do objeto do termo de colaboração está expressamente condicionada aos termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº001/2018 e seus Anexos e pelas demais especificações constantes na Proposta apresentada pela OSC.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE RECONHECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL –EMEIs Chamamento Público nº01/2018

Eu, _____, na condição de representante legal da OSC _____, CNPJ nº. _____/_____-____, venho declarar, sob as penas da lei e em atendimento ao edital de **Chamamento Público nº01/2018**, que fiz o reconhecimento das condições, instalações e sede das EMEIs, comprovando a viabilidade para a execução dos serviços que são o objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos, além de ter recebido todas as informações relativas aos serviços finais que deverão ser entregues.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Chamamento Público nº01/2018

A OSC _____, CNPJ nº.
_____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.

(a)._____, portador da Cédula de identidade nº. _____, e do
CPF nº _____._____._____-_____ se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de
Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA,
PCMAT) e demais medidas previstas na legislação pertinente.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

